

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO E DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Aquisição de ferramentas para a borracharia do Município, conforme quantidade e especificações constantes neste termo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Chave cinta 18F	Und	1
2	Chave cinta 18B	Und	1
3	Chave cinta 18C	Und	1
4	Chave cinta 18E	Und	1
5	Chave cinta 18M	Und	1

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a aquisição das ferramentas e materiais de reparos de uso em borracharia por serem utilizados na borracharia municipal, pois os mesmos serão utilizados com o objetivo, de realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como de proporcionar melhores condições de trabalho, evitando-se, desta forma, a impossibilidade de operação normal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o funcionamento dos mesmos e das atividades desenvolvidas pela Município, além de garantir também, a segurança dos usuários dos mesmos. Trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela **Secretaria de Compras**;

3.1. O prazo de entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste termo de referência será de até 5 (cinco) dias, contados da requisição escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, o pedido poderá ocorrer em quantidade total do item, no entanto o planejamento é que ocorra aquisições em remessa parcelada, a depender da necessidade, logística e condições de acondicionamento do produto;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações.

3.3. Os itens deverão ser entregues no local indicado na ordem de compras, e deverá respeitar o horário de funcionamento da administração pública, que compreende das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

3.4. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que

55 62 3513-1307

Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central
Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000

www.neropolis.go.gov.br

Tracy Tayma

levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública.

3.5. Os itens serão fornecidos à medida que for requisitado por meio de ordem de fornecimento, podendo ser utilizados parcialmente, conforme inicialmente, devendo os mesmos serem entregues independentemente da quantidade solicitada.

3.5.1. Havendo rejeição dos itens, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até 05 (cinco) dias se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma Brasileira vigente ou às especificações constantes no instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021.

3.5.2. Os itens deverão ser entregues com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, inclusive quanto ao produto que deverá conter todas as informações exigíveis, e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e quantidade fornecida.

3.5.3. Os materiais ofertados deverão atender eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39 VII.

3.5.4. Será de responsabilidade da empresa contratada, quando a aquisição, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

IV – PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1A contratada obriga-se: A entregar os produtos no prazo e no local indicados, em estrita observância as especificações deste termo de referência.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

55 62 3513-1307

Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central
Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000

www.neropolis.go.gov.br

Taays Twayna

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Nerópolis, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o material com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da aquisição, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na aquisição do material;

5.8. Indicar preposto para representá-la durante a aquisição de peças;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.9.2. Aceitar, nas mesmas condições deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo as supressões acima deste limite serem resultantes de acordo entre as partes.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se: A receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, e efetiva a aquisição;

6.3. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.4. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações;

6.5. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues as matérias;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e novo mil, novecentos e seis reais e dois centavos) “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em caso de outros serviços e compras.

VIII – DO PREÇO

55 62 3513-1307

Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central
Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000

www.neropolis.go.gov.br



Taís Trauco

- 8.1.** O preço estimado para a referida aquisição não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, § 2º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;
- 8.2.** O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. 10.1.A fiscalização da execução dos serviços e da aquisição será exercida por servidor designado através do Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria de transporte.

Nerópolis, 29 de fevereiro de 2024.

Termo elaborado por:

Tays Tayná A. de C. Oliveira

Tays Tayná